



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 059/2016 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2015 - TIPO: Menor Preço por Item

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017



Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sandro José dos Santos, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **WOLTINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME**, com sede na Rua Pau Brasil, nº 67, Bairro São Sebastião, na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.387.190/0001-68, neste ato representada por Neire José Rosa Neto, brasileiro, casado, Empresário, portador do Documento de Identidade nº M - 1.701.719 e do CPF nº 455.360.826.04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 059/2016, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço por Item, para a aquisição materiais de consumo diversos (produtos de limpeza e higiene, bem como produtos alimentícios), homologado em 02 de setembro de 2016, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de consumo diversos (produtos de limpeza e higiene, bem como produtos alimentícios) pela **CONTRATANTE**, a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, vencedora dos Itens 2, 7, 13, 14, 16, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 37, 39, 47, 49, 54, 56, 57 e 64.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA

2.1 - A **CONTRATADA** fornecerá os materiais de consumo diversos (produtos de limpeza e higiene, bem como produtos alimentícios) à **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades.

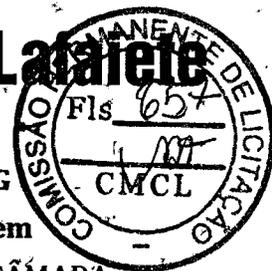
2.2 - Todos os materiais solicitados deverão ser fornecidos em embalagens originais e lacrados, dentro do prazo de validade estabelecido a partir da data da entrega.

2.3 - Os materiais relacionados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Processo Administrativo nº 059/2016 são, como o próprio nome diz, apenas de referência, não criando a obrigação à **CONTRATANTE** de ter de adquirir a mesma



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTÁDO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 059/2016 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2015 - TIPO: Menor Preço por Item

Classif. Orçamentária 0001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de Recursos 1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

7.2 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

8.2 - Atestar a nota fiscal ou fatura correspondente ao objeto do presente Contrato e efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

8.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;

8.4 - Rejeitar e solicitar a substituição, no todo ou em parte, do material que for entregue em desacordo com as especificações estabelecidas;

8.5 - Cumprir o estabelecido no instrumento convocatório do Processo Administrativo nº 059/2016 e seus anexos, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Zelar pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de devolução dos mesmos, respeitando ainda, no caso dos materiais relacionados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Processo Administrativo nº 059/2016, as especificações estabelecidas.

9.2 - Substituir em até 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus para a contratante, o material em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) ou que apresentarem imperfeições.

9.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 059/2016 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2015 - TIPO: Menor Preço por Item

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.

10.2 Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

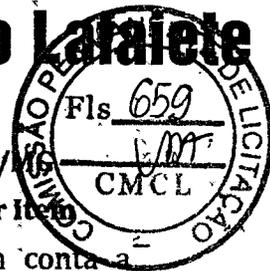
10.3.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 059/2016 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2015 - TIPO: Menor Preço por Item

10.4 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- a) a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;
- b) o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;
- c) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- d) razões de interesse do serviço público;

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 - No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção do fornecimento dos materiais por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 607 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Instrumento Contratual.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 059/2016 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2015 - TIPO: Menor Preço por Item

11.5.1 - Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 1º de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 050.749.026-65

RG: MG. 12. 222. 265

CPF: 079649386-30

RG: MG 13930841